	~
	55
	й
	ď
	SOLICO: 122F7F5B-818BFD5F-74A93BAC-57C43F68
	Ç
	<u>, , </u>
	4
	Ċ
	ă
	ď
	~
	σ
	۹
	7
ď	17
≙	Ш
☵	Z
Щ	
2	щ
ᆜ	α
⋖	α
ш	č
$\overline{\Box}$	3
7	ū
М	2
Ц	ᄔ
\preceq	H
Q	ᄴ
ഗ	Š
$\overline{}$	÷
ᆮ	٠.
~	ç
#	٤.
罴	ζ
۳.	7
₹	le e informe o códio
	٠
တ္တ	ď
Q	٤
ᆜ	>
œ	÷
⋖	٤.
O	a
≒	ď
×	ř
	ã
_	
te I	2
nte	/20
ente l	r/sn
mente por CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.	hr/cn
almente	ny hr/en
talπ	dov hr/en
talπ	dov hr/sp
talπ	m dov hr/en
talπ	am dov hr/sn
talπ	o am dov hr/sn
talπ	tre am dov hr/sn
talπ	a tre am doy hr/sn
talπ	Ita toe am dov hr/en
talπ	ulta toe am dov hr/en
talπ	abanata tre am any hr/shada
talπ	one ulta toe am oov hr/en
talπ	consulta toe am dov hr/sp
talπ	"//consulta toe am gov hr/sn
talπ	n-//consulta toe am oov hr/sn
talπ	Hn-//cone
Este documento foi assinado digitalmente	Hn-//cone
talπ	oferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/sp

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. №

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 540/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1690/2014.
 - **Apensos:** Processo nº 1665/2014 e 1006/2014.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB/SEMED - Manaus.
- 4- Exercício: 2013.
- 5- Responsáveis: Darcy Humberto Michiles Ordenador de Despesa e Pauderney Tomaz Avelino - Ordenador de Despesa.
- **6- Advogado:** Sr. Luis Felipe Avelino Medina, OAB/AM n° 6100 e Sra. Maiara Cristina Moral da Silva, OAB/AM n° 7738 .
- 7- Unidade Técnica: DICAD-MA.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Despacho nº 133/2017-MP-JBS, do Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas (fls.245/245v).
- 9- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação Contas Anual. de FUNDEB/SEMED - Manaus. Exercício de 2013.

Arquivamento. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, *//*nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Arquivar o presente processo, em razão de seu objeto já estar analisado e julgado no processo principal nº 1665/2014, o qual abrange seu conteúdo:
- 10.2. Determinar à SEPLENO Secretaria do Tribunal Pleno que após a ocorrência de coisa julgada administrativa, efetue o registro e proceda ao arquivamento, nos moldes regimentais.
- **11- Ata:** 15ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 16 de Maio de 2017.13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em substituição), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico

Este documento foi assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.	nferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede e informe o código: 122F7F5R-818RFD5F-74A93BAC-57C43F68
	π
	2
	ŝ
	nfe

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV.	DEACORDAOS
Proc. №	
Fls. №	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 540/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).

14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

YARA AMAZÖNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em substituição

ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral